



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007 /2021.

DATA: 14/10/2021.

EMENTA: Assegura o fornecimento de alimentação, água e abrigo aos animais de rua do município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° 489
EM 15/10/2021 às 15:00
André
SERVIDOR

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado o fornecimento de alimentação, água e/ou abrigo aos animais que estão na rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica no espaço público.

Parágrafo único. O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II - oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a se alimentar.

Art. 2º Os moradores e/ou comerciantes poderão instalar, mediante autorização do órgão público competente, na testada dos respectivos comércios e/ou residências e somente na faixa de interferência da calçada, 01 (um) abrigo para animais de rua.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por abrigo casinha fabricadas em madeira ou plástico, com no máximo de 100cm largura, 100cm de comprimento e altura ilimitada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º A pessoa que adotar as medidas constantes desta lei se responsabilizará pelas obrigações sanitárias decorrentes dos equipamentos e pela sua segurança.

Art. 4º Configura-se infração administrativa ao terceiro que impedir, retirar, destruir, deteriorar e/ou inutilizar por qualquer forma os objetos instalados com base nesta lei.

Art. 5º Ao infrator será aplicada multa no valor correspondente à 5 (cinco) UFG's, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor recolhido terá sua destinação determinada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O § 4º do artigo 104 da Lei Complementar 02, de 02/01/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A faixa de interferência destina-se ao acesso do lote, este edificado ou não, podendo ser permitida, pelo órgão público competente, a colocação de mesas, cadeiras, armários do sistema de telefonia, abrigos para animais de rua, vasos, canteiros floreiras, quando estes não interferirem na faixa de caminhabilidade.”

publicação.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 14 de outubro de 2021.

Em, 18 / 10 / 2021
Túlio de Sá
Presidente
Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente
Em, 18 / 10 / 2021
Túlio de Sá
Presidente

Karina Bach
KARINA PATRÍCIA BACH

Vereadora

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
Túlio de Sá
Em, 22 / 11 / 2021
Túlio de Sá
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
Túlio de Sá
Em, 16 / 11 / 2021

Túlio de Sá
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa:

Sabe-se que são recorrentes os relatos de munícipes que dizem encontrar diversas dificuldades ao tentarem oferecer alimentos e água para animais de rua em espaços públicos. Frisa-se que muitos desses animais são vítimas do abandono e até mesmo de maus tratos, sob o argumento que tal ato de bondade não pode ser praticado em espaços públicos, sem dizer qual fundamento legal da proibição.

Neste sentido, é preciso que haja respeito com os animais, eles são seres que sentem fome e sede, como qualquer ser humano. Com a aprovação do presente projeto, teremos a segurança de que qualquer cidadão possa alimentar ou dar água, bem como abrigar a animais de rua em qualquer espaço público sem serem impedidos ou constrangidos. Devemos trabalhar cada vez mais a consciência de que os animais são seres com necessidades como cada um de nós.

Desta forma, levando-se em conta a grande importância e relevância do assunto, é que conto com o apoio do nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.